

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

Assunto

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social. - Revoga o Decreto Presidencial n.º 16/18, de 25 de Janeiro, o Decreto Presidencial n.º 67/18, de 5 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 192/12, de 27 de Agosto.

Índice

Artigo 1.º (Aprovação)	2
Artigo 2.º (Transferência do Pessoal).....	2
Artigo 3.º (Bens Patrimoniais).....	2
Artigo 4.º (Remissões).....	2
Artigo 5.º (Revogação)	2
Artigo 6.º (Dúvidas e Omissões).....	2
Artigo 7.º (Entrada em Vigor).....	2
ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	3
CAPÍTULO I Natureza e Atribuições.....	3
Artigo 1.º (Natureza).....	3
Artigo 2.º (Atribuições)	3
CAPÍTULO II Organização em Geral.....	6
Artigo 3.º (Órgãos e Serviços)	6
CAPÍTULO III Organização em Especial.....	6
SECÇÃO I Órgãos de Direcção Superior	6
Artigo 4.º (Ministro e Secretários de Estado)	6
Artigo 5.º (Competências do Ministro)	7
SECÇÃO II Órgãos de Apoio Consultivo	7
Artigo 6.º (Conselho Consultivo).....	7
Artigo 7.º (Conselho de Direcção).....	8
Artigo 8.º (Conselho das Telecomunicações e Tecnologias de Informação).....	8
SECÇÃO III Serviços de Apoio Instrumental	8
Artigo 9.º (Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)	8
SECÇÃO IV Serviços de Apoio Técnico	9
Artigo 10.º (Secretaria-Geral)	9
Artigo 11.º (Gabinete de Recursos Humanos)	9
Artigo 12.º (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)	11
Artigo 13.º (Gabinete Jurídico).....	12
Artigo 14.º (Gabinete de Intercâmbio)	13
SECÇÃO V Serviços Executivos Directos.....	13
Artigo 15.º (Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação).....	13
Artigo 16.º (Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais).....	14
Artigo 17.º (Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional)	15
Artigo 18.º (Direcção Nacional de Publicidade)	17
CAPÍTULO IV Disposições Finais	17
Artigo 19.º (Quadro de Pessoal e Organigrama).....	17
Artigo 20.º (Regulamento Interno)	17
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	20

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

Conteúdo do Diploma

Considerando a alteração da organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovada por Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/20, de 1 de Abril, que determina a concretização dos objectivos de eficiência e eficácia no desenvolvimento das atribuições da Administração Central do Estado;

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social a actual estrutura dos Órgãos da Administração Central do Estado, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

Artigo 2.º (Transferência do Pessoal)

É transferido para o MINTTICS o quadro de pessoal da função pública pertencentes ao Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação - MTTI e ao Ministério da Comunicação Social - MCS.

Artigo 3.º (Bens Patrimoniais)

A universalidade do património afecto ao Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação - MTTI e ao Ministério da Comunicação Social - MCS constituído pela universalidade dos bens, direitos, obrigações e outros valores transitam para o MINTTICS, sem sujeição a qualquer formalidade.

Artigo 4.º (Remissões)

As remissões feitas para os preceitos dos diplomas revogados consideram-se efectuadas, para as correspondentes normas do Estatuto Orgânico do MINTTICS.

Artigo 5.º (Revogação)

São revogados o Decreto Presidencial n.º 16/18, de 25 de Janeiro, o Decreto Presidencial n.º 67/18, de 5 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 192/12, de 27 de Agosto.

Artigo 6.º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 7.º (Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Maio de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2020.

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º (Natureza)

O Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, abreviadamente «MINTTICS», é o Departamento Ministerial Auxiliar do Titular do Poder Executivo, que tem por missão propor a formulação, a condução, a execução e controlo da política nos domínios das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais, da meteorologia e geofísica, da comunicação social, da publicidade, orientada para a conexão interna e externa do País, bem como estruturar as linhas gerais, as normas e os padrões da comunicação institucional a executar pelos diferentes Departamentos Ministeriais, com o apoio sempre que necessário do MINTTICS.

Artigo 2.º (Atribuições)

O MINTTICS tem as seguintes atribuições:

1. Na generalidade:

a)- Habilitar o Titular do Poder Executivo a definir a política e estratégia das telecomunicações, das tecnologias de informação, dos serviços postais, da meteorologia e geofísica, da comunicação social e da publicidade, bem como exercer a superintendência sobre actividades relacionadas com a prestação de serviços nos referidos domínios;

b)- Formular normas legais e administrativas, tendo por objectivo estabelecer os procedimentos para o licenciamento dos serviços de comunicações electrónicas, das tecnologias de informação, dos serviços postais, da meteorologia e geofísica, da comunicação social e da publicidade;

c)- Promover a formação e crescimento do mercado das telecomunicações, tecnologias de informação, da comunicação social e da publicidade, incentivando a ampla participação do empresariado nacional.

2. No domínio das telecomunicações e tecnologias de informação:

a)- Formular e propor políticas, directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às telecomunicações e tecnologias de informação;

b)- Monitorar e avaliar a execução das directrizes, objectivos e metas de desenvolvimento da infra-estrutura de suporte às telecomunicações e tecnologias de informação;

c)- Elaborar estudos que promovam o desenvolvimento e o enquadramento de novos serviços no domínio das telecomunicações e tecnologias de informação;

d)- Promover o Sistema Nacional de Telecomunicações por Satélite com a implementação de políticas para a estratégia espacial nacional;

e)- Apoiar o desenvolvimento e execução de infra-estruturas de telecomunicações e tecnologias de informação, voltados aos sistemas de cabos terrestres e submarinos de fibra óptica, bem como de sistemas de transmissão por rádio e sistemas ópticos;

f)- Assegurar o fomento das infra-estruturas e programas que garantam a migração de teledifusão digital terrestre;

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

g)- Promover e assegurar a gestão do domínio de topo de Angola (.AO) na internet e exercer a coordenação geral dos programas e acções de inclusão digital.

3. No domínio da regulação das comunicações electrónicas:

a)- Garantir o apoio institucional ao Órgão Regulador das Comunicações Electrónicas no sentido de assegurar a regulamentação, o licenciamento, a fiscalização e inspecção das actividades dos operadores de serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e dos serviços postais;

b)- Apoiar o Órgão Regulador em todos os actos que visam garantir o acesso dos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e postais às redes, em condições de transparência e igualdade;

c)- Supervisionar os actos de concepção, coordenação e elaboração dos editais de licitação e licenciamento nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;

d)- Acompanhar os actos de instauração de procedimentos administrativos visando apurar infracções de qualquer natureza, referente aos serviços nos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais;

e)- Apoiar a adopção de medidas necessárias à efectiva execução das sanções eventualmente aplicadas aos operadores dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e serviços postais.

4. No domínio do serviço universal:

a)- Realizar estudos com vista ao estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais e de comunicação social, bem como acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

b)- Estabelecer normas e critérios para a identificação, estruturação e financiamento de projectos e programas de acesso universal;

c)- Subsidiar a execução dos objectivos e metas relativos à universalização dos serviços de telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais e comunicação social;

d)- Assegurar a consolidação dos parques tecnológicos, a criação de centros de formação e capacitação de formadores dos domínios das telecomunicações, tecnologias de informação e comunicação social.

5. No domínio da comunicação social:

a)- Auxiliar o Executivo a realizar a política nacional de informação, publicidade e comunicação institucional interna e externa;

b)- Garantir um sistema nacional de comunicação social democrático, diversificado e plural, integrado por órgãos públicos e privados;

c)- Garantir a liberdade de imprensa nos termos da Constituição e da lei;

d)- Assegurar a informação ampla e isenta, o pluralismo, a não discriminação e o respeito pelo interesse público;

e)- Manter o Executivo actualizado sobre todas as informações publicadas acerca da realidade política, económica, social e cultural;

f)- Organizar e manter um serviço informativo de interesse público;

g)- Licenciar os serviços de radiodifusão e televisão e proceder ao registo das empresas jornalísticas, de radiodifusão, de televisão de publicidade e média online;

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

h)- Proceder ao registo dos programas de radiodifusão sonora e televisiva para efeitos estatísticos, de defesa da concorrência e direitos de autor;

i)- Incentivar e apoiar o desenvolvimento da iniciativa privada no Sector da Comunicação Social;

j)- Autorizar o exercício em território nacional, da actividade de correspondente de imprensa estrangeira.

6. No domínio da informação e comunicação institucional:

a)- Propor a formulação de estratégias e políticas de comunicação institucional do Executivo, assim como elaborar as normas e os padrões da comunicação institucional para os Departamentos Ministeriais;

b)- Coordenar e supervisionar a implementação das linhas estratégicas relativas à comunicação institucional da República de Angola, a nível interno e externo;

c)- Promover a divulgação das actividades oficiais, utilizando todas as formas e meios de comunicação disponíveis.

7. No domínio da publicidade:

a)- Propor a formulação de estratégias e políticas relativas à publicidade;

b)- Velar pela regulação da actividade publicitária, nos termos da legislação em vigor;

c)- Coordenar e supervisionar o cumprimento das regras de inserção de publicidade nos Meios de Comunicação Social, dos princípios de licitude, identificabilidade, veracidade, respeito pelos direitos de autor e da propriedade industrial, respeito pelos direitos do consumidor e os princípios da livre e leal concorrência no exercício da actividade publicitária, de acordo com a legislação em vigor;

d)- Promover o estudo, acompanhamento, orientação, coordenação e desenvolvimento dos serviços de publicidade.

8. Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Artigo 3.º (Órgãos e Serviços)

A estrutura orgânica do MINTTICS compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de Direcção Superior:

a)- Ministro;

b)- Secretários de Estado.

2. Órgãos de Apoio Consultivo:

a)- Conselho Consultivo;

b)- Conselho de Direcção;

c)- Conselho de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

3. Serviços de Apoio Instrumental:

a)- Gabinete do Ministro;

b)- Gabinetes dos Secretários de Estado.

4. Serviços de Apoio Técnico:

a)- Secretaria-Geral;

b)- Gabinete de Recursos Humanos;

c)- Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

d)- Gabinete Jurídico;

e)- Gabinete de Intercâmbio.

5. Serviços Executivos Directos:

a)- Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;

b)- Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais;

c)- Direcção Nacional de Publicidade;

d)- Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL

SECÇÃO I ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO SUPERIOR

Artigo 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O MINTTICS é dirigido pelo respectivo Ministro, a quem compete dirigir, coordenar e controlar toda a actividade dos órgãos e serviços do Ministério, bem como exercer a superintendência sobre as entidades colocadas por lei sob sua dependência.

2. No exercício das suas competências, o Ministro é coadjuvado por Secretários de Estado, nomeadamente Secretário de Estado para as Telecomunicações e Tecnologias de informação, e Secretário de Estado para a Comunicação Social, a quem pode delegar competências para acompanhar, tratar e decidir sobre assuntos relativos à actividade e o funcionamento dos serviços que lhes forem afectos.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Ministro é substituído por um dos Secretários de Estado.

Artigo 5.º (Competências do Ministro)

No exercício das suas funções, o Ministro tem as seguintes competências:

a)- Dirigir as actividades do Ministério e estabelecer as relações de carácter geral com os demais Órgãos do Estado;

b)- Assegurar à execução dos diplomas legais que em especial, incidam sobre as atribuições do Ministério;

c)- Representar o Ministério nos foros nacional e internacional no domínio das telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais, meteorologia e geofísica, comunicação social e da publicidade;

d)- Dirigir e coordenar todas as actividades do Ministério;

e)- Nomear, promover e exonerar os titulares de cargos de direcção e chefia e os Órgãos sob superintendência;

f)- Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal do órgão central e serviços dependentes;

g)- Elaborar e propor ao Executivo a estratégia e a política informativa do País;

h)- Propor ao Órgão competente, nos termos da legislação em vigor, a nomeação e exoneração dos membros dos conselhos de administração das empresas públicas do sector;

i)- Propor ao órgão competente, nos termos da legislação em vigor, a nomeação e exoneração do chefe de serviços de imprensa das missões diplomáticas da República de Angola;

j)- Gerir o orçamento e administrar o património afecto ao Ministério;

k)- Assinar em nome do Estado os acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades ou particulares no âmbito das atribuições do Ministério;

l)- Aprovar os regulamentos administrativos no âmbito da actuação do Ministério;

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

m)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II ÓRGÃOS DE APOIO CONSULTIVO

Artigo 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio consultivo do Ministro encarregue de analisar, estudar e, apreciar as matérias sobre os vários domínios e actividades do Sector, a ele submetidos.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

a)- Secretários de Estado;

b)- Directores Nacionais e Equiparados;

c)- Directores Provinciais;

d)- Directores Gerais e Presidentes dos Conselhos de Administração dos Órgãos Superintendidos;

e)- Quadros do Ministério;

f)- Outras individualidades convidadas pelo Ministro, vinculadas ou não ao Ministério cuja participação se revele útil.

3. O Conselho Consultivo reúne-se em regra 2 (duas) vezes por ano, designadamente no primeiro trimestre e no último trimestre de cada ano civil, e rege-se por um regulamento interno a ser aprovado pelo Ministro.

Artigo 7.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta ao qual cabe apoiar o Ministro na definição, coordenação, execução e disciplina das actividades e programas do Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

a)- Secretários de Estado;

b)- Directores Nacionais e Equiparados;

c)- Directores Gerais;

d)- O Ministro pode convidar para as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que achar conveniente, outras entidades, ou convocar técnicos e funcionários do Ministério.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro, e rege-se por um regulamento interno a ser aprovado pelo Ministro.

Artigo 8.º (Conselho das Telecomunicações e Tecnologias de Informação)

1. O Conselho das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é o órgão de apoio consultivo do Ministro, encarregue de emitir pareceres e conselhos sobre a harmonização e desenvolvimento da infra-estrutura, bem como conformar os parâmetros do Observatório da Sociedade da Informação.

2. O Conselho das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é integrado por representantes de diversas Instituições da Administração do Estado, operadores, provedores e representantes de serviços e dos consumidores das telecomunicações e tecnologias de informação.

3. O Conselho das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é presidido pelo Ministro, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro, e rege-se por um regulamento interno a ser aprovado pelo Ministro.

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

SECÇÃO III SERVIÇOS DE APOIO INSTRUMENTAL

Artigo 9.º (Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. O Ministro e os Secretários de Estado são auxiliados por gabinetes constituídos por um corpo de responsáveis, consultores e pessoal administrativo, que integra o quadro de pessoal temporário.
2. A composição, competência, forma de provimento e categoria do pessoal dos gabinetes referidos no presente artigo obedece o estabelecido na legislação em vigor.

SECÇÃO IV SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 10.º (Secretaria-Geral)

1. A Secretaria-Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas, financeiras e logísticas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do orçamento, do património, das relações públicas e da documentação.
2. A Secretaria-Geral tem as seguintes competências:
 - a)- Participar na elaboração do orçamento, bem como executar as actividades administrativas, financeiras e logísticas;
 - b)- Prestar apoio administrativo e logístico às actividades organizadas pelo Ministério;
 - c)- Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - d)- Prestar apoio administrativo e logístico as delegações oficiais do Ministério que se deslocam ao interior ou ao exterior do País;
 - e)- Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério;
 - f)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura interna:
 - a)- Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património que compreende:
 - i)- Secção de Gestão do Orçamento;
 - ii)- Secção de Administração do Património.
 - b)- Departamento de Relações Públicas e Expediente que compreende:
 - i)- Secção de Relações Públicas;
 - ii)- Secção de Expediente.
 - c)- Departamento da Contratação Pública.
4. A Secretaria-Geral é dirigida por um Secretário-Geral com a categoria de Director Nacional.

Artigo 11.º (Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço responsável pela concepção e execução das políticas de gestão dos quadros do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento de pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho, rendimentos, entre outros.
2. Para efeitos de coordenação metodológica, o Gabinete de Recursos Humanos articula a concepção e execução das políticas de gestão mediante concertação metodológica, com o serviço competente do Departamento Ministerial encarregue pela Administração Pública.
3. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:
 - a)- Dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas dos órgãos em que se estrutura o Ministério;

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

- b)*- Estudar e propor medidas necessárias para a definição de uma política de pessoal, visando o pleno aproveitamento dos recursos humanos, sua dignificação e estímulo profissional;
- c)*- Formular e propor critérios de admissão de pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- d)*- Velar pelo planeamento anual de efectivos e garantir a gestão de carreiras de pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- e)*- Participar na definição de critérios indicadores das metodologias dos planos de formação;
- f)*- Assegurar a promoção da implementação da Política Nacional de Formação de Quadros em colaboração com outras entidades;
- g)*- Assegurar o preenchimento das vagas e zelar pela aplicação de uma política uniforme de admissões;
- h)*- Proceder à análise ocupacional com vista a elaboração e reformulação de programas específicos de formação de quadros;
- i)*- Participar em projectos de estudos e actualização das novas tecnologias de informação;
- j)*- Colaborar com os organismos componentes na definição e implementação de sistemas de incentivos e estímulos do pessoal do Ministério;
- k)*- Propor programas de superação técnica e formação profissional, quer no interior como no exterior do País, que abranjam as necessidades do Sector;
- l)*- Emitir certidões, cartões de identificação e outros documentos constantes do cadastro individual;
- m)*- Organizar e manter actualizado o ficheiro e os processos individuais do pessoal;
- n)*- Assegurar os procedimentos administrativos relativos à promoção, mobilidade e cessação de serviço do pessoal do Ministério;
- o)*- Processar as folhas de vencimento do pessoal e instruir os processos referentes aos subsídios e outras prestações e benefícios sociais, abonos devidos aos funcionários e/ou seus familiares;
- p)*- Dinamizar acções de carácter sócio-cultural que visam o bem-estar dos quadros afectos ao Sector;
- q)*- Promover a execução de planos de recrutamento e selecção de pessoal superiormente aprovado;
- r)*- Criar e assegurar as condições para a realização de encontros, seminários e reuniões promovidos pelo Órgão Central;
- s)*- Trabalhar em cooperação com as demais direcções do Ministério a fim de harmonizar as funções e objectivos preconizados;
- t)*- Propor, no âmbito das suas atribuições, a revitalização e actuação dos órgãos dos recursos humanos disponíveis;
- u)*- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura interna:

- a)*- Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b)*- Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c)*- Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

5. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

Artigo 12.º (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar, que tem como funções a preparação de medidas de política e estratégia

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

global do Sector da Comunicação Social, de estudos e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços e a orientação e coordenação da actividade de estatística.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a)- Preparar medidas de política e estratégia global do Sector, com base nos indicadores macro-económicos disponíveis;
- b)- Elaborar os planos de desenvolvimento do Sector a curto, médio e longo-prazos e acompanhar a sua execução;
- c)- Coordenar as acções de execução da política e estratégia global do Sector;
- d)- Identificar e avaliar os programas de investimento sectorial;
- e)- Identificar e avaliar os programas de investimentos sectoriais e promover as acções de financiamento adequadas, em conjunto com os Órgãos Executivos Centrais;
- f)- Coordenar a gestão dos programas executados com os recursos de fundos administrados pelo Ministério;
- g)- Preparar os contratos-programa a celebrar com os operadores públicos do Sector;
- h)- Coordenar a gestão dos programas executados com os recursos dos fundos administrados pelo Ministério;
- i)- Garantir o funcionamento do sistema de coordenação económica das actividades do Sector;
- j)- Elaborar o projecto do plano e o orçamento sectorial e controlar a sua execução;
- k)- Apoiar metodologicamente os órgãos de planificação e estatística das empresas e órgãos de comunicação social públicos tutelados e sob superintendência, bem como das instituições dependentes;
- l)- Proceder à análise e avaliação do grau de execução dos planos de actividade dos serviços do Ministério;
- m)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura interna:

- a)- Departamento de Estudos e Estatística;
- b)- Departamento de Planeamento;
- c)- Departamento de Monitoramento e Controlo.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por Director equiparado a Director Nacional.

Artigo 13.º (Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico, ao qual cabe superintender e realizar toda a actividade de assessoria e de estudos em matéria técnica-jurídica do Sector.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a)- Assessorar o Ministro em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade dos actos a serem por ele praticados ou já efectivados e daqueles praticados pelos serviços e órgãos superintendidos;
- b)- Apoiar os serviços e órgãos superintendidos nos actos de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais actos normativos a ser uniformemente seguidos nas suas áreas de actuação e coordenação;
- c)- Emitir parecer, prestar informações e proceder a estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro;
- d)- Estudar e dar forma jurídica aos diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica;

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

- e)- Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação inerente aos diversos domínios do Sector;
- f)- Assessorar os órgãos e demais serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos sob superintendência;
- g)- Coligir, controlar e manter actualizada toda documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- h)- Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja mandatado;
- i)- Velar, pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinam a actividade do Ministério, assim como dos órgãos sob superintendência;
- j)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

Artigo 14.º (Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações internacionais e da cooperação externa.

2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a)- Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio pertinente com outros organismos e organizações nacionais e estrangeiros;
- b)- Assegurar, sob orientação da direcção do Ministério, os mecanismos formais para o estabelecimento de relações de intercâmbio e cooperação com organizações internacionais ou regionais ligadas à actividade de telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais, meteorologia e geofísica e comunicação social e publicidade;
- c)- Assegurar a elaboração de estudos preparatórios para a ratificação de Convenções, Acordos e Tratados Internacionais;
- d)- Emitir pareceres ou prestar apoio nas negociações ou processos conducentes à adesão, ratificação, publicação e denúncia de acordos bilaterais, multilaterais e convenções internacionais com outros países ou organismos internacionais sobre matérias que digam respeito às telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais, meteorologia e geofísica e comunicação social e publicidade;
- e)- Em colaboração com o Gabinete Jurídico, proceder ao acompanhamento da execução de todos os instrumentos jurídicos internacionais no domínio das telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais, meteorologia e geofísica e comunicação social e publicidade de que Angola seja Parte;
- f)- Estudar e propor, em colaboração com as demais estruturas e órgãos sob superintendência do Ministério as actividades fundamentais no domínio da cooperação;
- g)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

SECÇÃO V SERVIÇOS EXECUTIVOS DIRECTOS

Artigo 15.º (Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação)

1. A Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é o serviço executivo directo responsável pela execução da Política Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. A Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

- a)- Elaborar estudos e propostas para ampliação e modernização da Rede Básica de Telecomunicações e do plano de desenvolvimento do Sistema Nacional de Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- b)- Propor as balizas de política e estrutura tarifária para os serviços de Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- c)- Promover a articulação das iniciativas de natureza central, regional e local no âmbito da meteorologia e geofísica;
- d)- Promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospectivas no âmbito das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- e)- Definir normas sobre o registo e o cadastro de provedores de serviços assente nas Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- f)- Propor normas tendentes à homogeneização, compatibilização, interconexão e interoperacionalidade dos programas, produtos e equipamentos de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, utilizados na administração pública;
- g)- Promover políticas que contribuam para a massificação do acesso à internet e a sua efectiva utilização por todos os cidadãos;
- h)- Acompanhar as políticas sobre a governação electrónica e o desenvolvimento da sociedade da informação;
- i)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura interna:

- a)- Departamento das Telecomunicações e Transformação Digital;
- b)- Departamento das Tecnologias de Informação;
- c)- Departamento de Serviços e Qualidade.

4. A Direcção Nacional das Telecomunicações e Tecnologias de Informação é dirigida por um Director Nacional.

Artigo 16.º (Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais)

1. A Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais é o serviço executivo directo que tem como função a concepção de medidas de política sobre a cibersegurança do espaço cibernético nacional, a avaliação e os riscos à segurança da informação, bem como a definição de políticas sobre as chaves públicas e privadas e as assinaturas electrónicas e carimbo do tempo.

2. A Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais tem as seguintes competências:

- a)- Formular políticas que promovam a cibersegurança, a privacidade no uso da internet e dos sistemas e serviços das comunicações electrónicas;
- b)- Promover e monitorizar o desenvolvimento das acções sobre a certificação digital, da segurança e encriptação da informação e da segurança de dados;
- c)- Definir as normas para a protecção e segurança dos sistemas e tecnologias de informação das infra-estruturas críticas do sector e de atribuições de chaves públicas e privadas, das assinaturas electrónicas e do carimbo do tempo;
- d)- Fomentar políticas da segurança da informação e de cibersegurança nos Órgãos da Administração Central e Local do Estado;
- e)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

3. A Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais tem a seguinte estrutura interna:

- a)- Departamento de Protecção das Infra-Estruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- b)- Departamento das Infra-Estruturas de Chaves Públicas e Assinaturas Electrónicas.

4. A Direcção Nacional das Políticas de Cibersegurança e Serviços Digitais é dirigida por um Director Nacional.

Artigo 17.º (Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional)

1. A Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional é o serviço executivo directo que tem como função a concepção, direcção, controlo e execução de medidas de política de natureza informativa, e de Comunicação Institucional interna e externa do Executivo no âmbito das atribuições do Ministério.

2. A Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional tem as seguintes competências:

- a)- Estudar, orientar e coordenar as actividades inerentes aos órgãos de comunicação social;
- b)- Auxiliar a preparação dos elementos necessários à definição da política do Ministério relativa ao Sector, bem como a sua aplicação;
- c)- Organizar e preparar o processo de licenciamento do exercício da actividade da radiodifusão e televisão;
- d)- Organizar e preparar o processo conducente ao registo das empresas jornalísticas, de radiodifusão, de televisão e de média online, bem como das publicações periódicas e dos programas de radiodifusão sonora e de televisão;
- e)- Assegurar a coordenação, direcção e controlo técnico dos órgãos e serviços a si subordinados;
- f)- Propor a formulação de estratégias e políticas de comunicação institucional do Executivo, bem como elaborar os padrões e as normas metodológicas para a sua implementação pelos diferentes Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais;
- g)- Elaborar o plano de comunicação institucional e de imprensa do Ministro;
- h)- Estabelecer as relações de cooperação com os órgãos de comunicação social públicos e privados, no sentido de facilitar a divulgação das actividades do Executivo;
- i)- Organizar, processar e arquivar as informações produzidas pelos Meios de Comunicação Social, nacionais e internacionais, adidos e assessores de imprensa, de modo a assegurar ao Executivo o conhecimento actualizado da realidade nacional e internacional;
- j)- Apoiar os Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais nas Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;
- k)- Apresentar o plano de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- l)- Colaborar na elaboração da agenda dos Titulares dos Departamentos Ministeriais ou Governos Provinciais e Instituições Públicas;
- m)- Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Ministro;
- n)- Divulgar a actividade desenvolvida pelo Órgão e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- o)- Participar na organização de eventos institucionais do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias e Comunicação Social;

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

- p*)- Gerir, veicular e divulgar a documentação e informação técnica e institucional do Ministério;
- q*)- Definir o padrão do Portal de Internet e da comunicação digital dos Departamentos Ministeriais;
- r*)- Actualizar o Portal de Internet da Instituição e de toda a comunicação digital do Órgão;
- s*)- Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito propor a contratação de serviços especializados;
- t*)- Propor e desenvolver, em colaboração com a Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional a Direcção Nacional de Publicidade de interesse do Executivo e de carácter transversal, devidamente articuladas com os Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais e outras instituições públicas, a quem as mesmas possam interessar;
- u*)- Elaborar, propor e controlar a execução dos programas de desenvolvimento da comunicação social, de cobertura nacional, regional, local e comunitária;
- v*)- Assegurar a coordenação metodológica entre as estruturas centrais e as províncias, no âmbito do desenvolvimento da comunicação social, a nível regional, provincial, local e comunitária;
- w*)- Assegurar o registo e o credenciamento dos jornalistas estrangeiros;
- x*)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional tem a seguinte estrutura interna:

- a*)- Departamento de Informação;
- b*)- Departamento de Comunicação Institucional;
- c*)- Departamento de Desenvolvimento da Comunicação Regional, Provincial e Local.

4. A Direcção Nacional de Informação e Comunicação Institucional é dirigida por um Director Nacional.

Artigo 18.º (Direcção Nacional de Publicidade)

1. A Direcção Nacional de Publicidade é o serviço executivo directo que tem como função o estudo, controlo, orientação e coordenação da actividade de publicidade.

2. A Direcção Nacional de Publicidade tem as seguintes competências:

- a*)- Reunir e sistematizar as informações sobre a actividade publicitária;
- b*)- Proceder ao registo das empresas e agências de publicidade;
- c*)- Fiscalizar os conteúdos publicitários;
- d*)- Emitir pareceres técnicos em matérias relativas a sua especialidade;
- e*)- Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Publicidade tem a seguinte estrutura interna:

- a*)- Departamento de Análise, Estudos e Projectos;
- b*)- Departamento de Registos e Regulação.

4. A Direcção Nacional de Informação é dirigida por um Director Nacional.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º (Quadro de Pessoal e Organigrama)

1. O quadro de pessoal da carreira geral e o organigrama do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social constam dos Anexos I e II do presente Diploma, de que são partes integrantes.

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

2. O quadro de pessoal referido no número anterior pode ser alterado por Decreto Executivo Conjunto dos Ministros das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e das Finanças.

3. O provimento das vagas do quadro de pessoal e progressão na respectiva carreira é realizado nos termos da lei.

Artigo 20.º (Regulamento Interno)

Os regulamentos internos indispensáveis ao funcionamento dos serviços que integram a estrutura orgânica do Ministério são aprovados por Decreto Executivo do Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade	Número de Lugares
Cargos Políticos		Ministro		1
		Secretário de Estado		2
Direcção		Director Nacional e Equiparado		12
Chefia		Chefe de Departamento		19
		Chefe de Secção		4
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Electrónica, Telecomunicações, Informática, Tecnologias de Informação, Gestão de Projectos, Auditoria e Contabilidade, Administração Pública, Recursos Humanos, Direito, Economia, Psicologia, Gestão, Administração Postal, Meteorologia, Geofísica, Gestão Espacial, Gestão do Espectro Radioeléctrico, Estatística, Relações Internacionais, Jornalismo, Ciências da Comunicação, Marketing, Publicidade, Ciência Política, Sociologia, Antropologia	71
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Electrónica, Telecomunicações, Informática, Tecnologias de Informação, Gestão de Projectos, Auditoria e Contabilidade, Administração Pública, Recursos Humanos, Direito, Economia, Psicologia, Gestão, Administração Postal, Meteorologia, Geofísica, Gestão Espacial, Gestão do Espectro Radioeléctrico, Estatística, Relações Internacionais, Jornalismo, Ciências da Comunicação, Marketing, Publicidade, Ciência Política, Sociologia, Antropologia	42

Decreto Presidencial n.º 166/20de 12 de Junho

Presidente da República

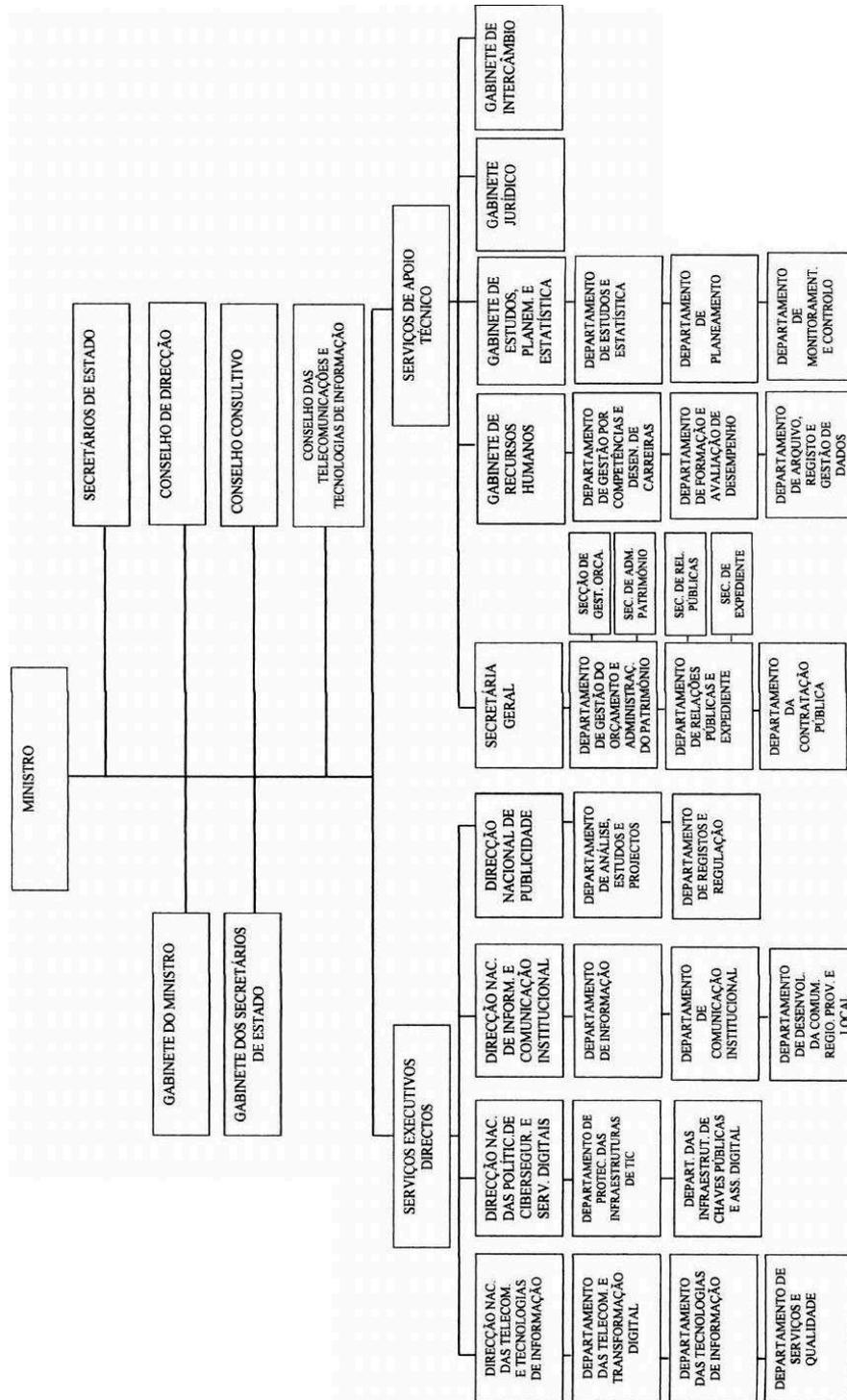
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Telecomunicações, Informática, Administração Postal, Contabilidade e Gestão, Gestão de Projectos, Apoio à Gestão, Ciências Sociais, Ciências Exactas, Ciências Jurídicas e Económicas, Biblioteconomia	51
Administrativa	Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1º Oficial Administrativo 2º Oficial Administrativo 3º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		33
	Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar Administrativa	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		8
	Operário Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		7
Total				250

Decreto Presidencial n.º 166/20 de 12 de Junho

Presidente da República

ANEXO II

Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do presente Diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.